

# **Notícias na Fronteira**

Criado em 05 de Novembro de 1985 – Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

**Jornal Oficial do Município de Bom Jesus – Paraíba**

**Editores: Jotha Herre, Jocerlan Guedes Eliomar Brito,**  
**ANO XXVI – ED. N.º 002 -03/2012**

Redação: Jotha Herre, Jocerlan Guedes, Eliomar Brito,  
BOM JESUS – PB  
De 17 a 29 de Março 2012.

1. COMUNIDADE DE SÃO JOSÉ FESTEJA EM GRANDE ESTILO O PATRONO DAS CHUVAS.
2. “CARETAS” NA SEMANA SANTA A TRADIÇÃO CONTINUA E MAIS DO QUE ANTES MÁSCARAS ASSUSTAM CRIANÇAS.
3. POPULAÇÃO DE BOM JESUS RECLAMA PELA QUALIDADE DA ÁGUA, NOVO FILTRO JÁ FOI SOLICITADO PARA RESOLVER O PROBLEMA.
4. SECRETARIA DE SAÚDE ADQUIRIU VÁRIOS TAMBORES PARA AUXILIAR NA COLETA DE LIXO.
5. HABITAÇÃO: 30 UNIDADES ESTÃO EM FASE DE CONCLUSÃO E MAIS 100 DEVEM SER INICIADAS AINDA ESTE ANO.
6. CONCLUÍDA A PAVIMENTAÇÃO DE MAIS UMA RUA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ AO TODO, TRÊS JÁ FORAM PAVIMENTADAS.
7. SEDE DO CRAS RECEBE MELHORAMENTO.
8. PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO.



## COMUNIDADE DE SÃO JOSÉ FESTEJA EM GRANDE ESTILO O PATRONO DAS CHUVAS.



A comunidade do Distrito de São José realizou entre os dias 10 e 19 de Março uma vasta programação em homenagem ao santo São José padroeiro da comunidade. Todas as noites tiveram novena com participação de comunidades da região. Além de ter recebido a missão de educar Jesus na terra, São José é tido como patrono das chuvas. Todos os anos por esta época, o mesmo é lembrado em várias cidades do mundo. Ainda fizeram parte das comemorações, a terceira maratona feminina onde apenas mulheres do município participam e este ano a diversidade na faixa etária foi um inovação importante, bem como a partida de futebol feminina com o time da casa e o encerramento com chave de ouro com os Nonatos e Banda e Forro do Bole-Bole.

## “CARETAS” NA SEMANA SANTA A TRADIÇÃO CONTINUA E MAIS DO QUE ANTES MÁSCARAS

### ASSUSTAM CRIANÇAS.

Apesar de ninguém cair mais na onda do bicho papão nem do “véi” do saco que leva menino danado, “os caretas” da semana santa são cada vez mais assustadores e a criançada realmente entra em pânico quando houve um simples som de chocalho, apetrecho da fantasia “dos caretas.” Aliás, o difícil é dizer às crianças que na semana santa aquilo são apenas homens a até mesmo crianças como elas, vestidas assim e muitas das vezes são até parentes próximos, mais que não são reconhecidos por causa da fantasia e pela mudança na voz características “dos caretas”.

Segundo se sabe, às máscaras servem para lembrar os carrascos que com vergonha e com medo pelo que fizeram com Jesus, esconderam-se da sociedade utilizando máscaras.

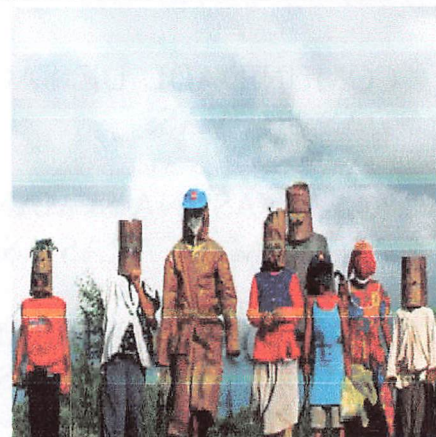


Foto ilustrativa

## POPULAÇÃO DE BOM JESUS RECLAMA PELA QUALIDADE DA ÁGUA, NOVO FILTRO JÁ FOI SOLICITADO PARA RESOLVER O PROBLEMA.

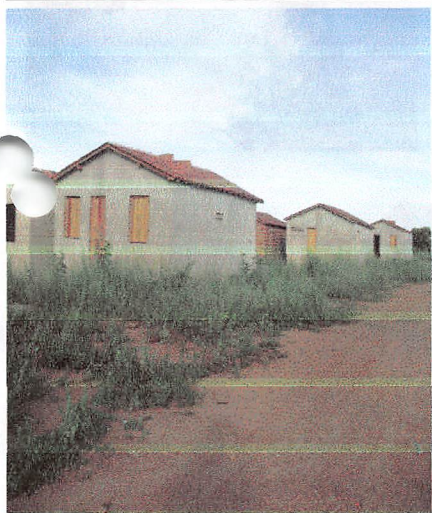
Mesmo não havendo uma regularidade pluviométrica no município de Bom Jesus, a população vem sofrendo com a péssima qualidade na água que é servida. Com uma cor visivelmente anormal, as pessoas temem pelo risco de transmissão de doença. Muito embora a CAGEPA que fornece o líquido tenta tranquilizar a população descartando esse risco, a comunidade pede uma tomada de providencia para o caso. E segundo fomos informados a imprensa já estaria preparando uma nova licitação para construção de uma ETA em Bom Jesus e até o fim de abril o serviço deve começar.



SECRETARIA DE SAÚDE ADQUIRIU VÁRIOS TAMBORES PARA AUXILIAR NA COLETA DE LIXO.

A secretaria de saúde nos informou que cerca de 50 novos tambores foram adquiridos para reposição e com isso, a coleta de lixo do município ser mais eficaz. Os tambores existentes foram colocados no início do atual governo e já estavam danificados. A reposição além da sede contempla o distrito de São José.

HABITAÇÃO: 30 UNIDADES ESTÃO EM FASE DE CONCLUSÃO E MAIS 100 DEVEM SER INICIADAS AINDA ESTE ANO.



Cerca de trinta casas estão em fase de conclusão na cidade de Bom Jesus, estas UH's são frutos da parceria Pdo “Minha Casa Minha Vida” com a prefeitura do município. A expectativa é que até o mês de maio as casas estejam prontas. Ainda está previsto para este ano o início de outras cem casas pelo mesmo programa. Ao falar com nossa equipe o prefeito Manoel voltou a reafirmar que seu compromisso é zerar o déficit habitacional do município.

CONCLUÍDA A PAVIMENTAÇÃO DE MAIS UMA RUA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ AO TODO, TRÊS JÁ FORAM PAVIMENTADAS.



Concluída a pavimentação de mais uma rua no Distrito São José. Os moradores estão satisfeitos, pois a lama e a poeira ficaram para trás. Todas essas ruas foram calçadas com recursos próprios num total foram 3 ruas e uma travessa. Além da pavimentação a administração está reformando



**R. Joao Vieira.**

a escola Antônio Gonçalves e já reformou também o reservatório de água da comunidade. Por outro lado, na sede, a secretaria de infraestrutura, está desenvolvendo a operação tapa buraco a operação foi iniciada pela rua João Vieira.



## RAPIDINHAS...

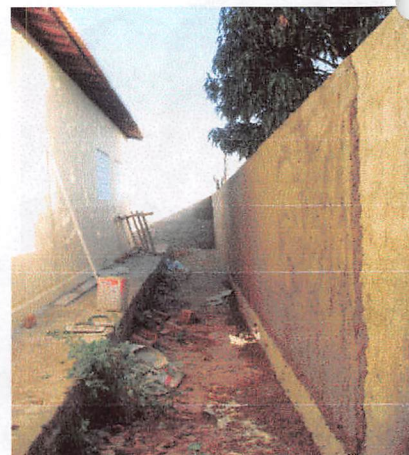


A sede do CRAS está recebendo melhoramentos e segundo informações, algumas adequações serão feitas em todo o complexo do CRAS. Após a reconstrução do muro, construção de uma garagem e reforma das salas para sediar o conselho do idoso. O serviço está sendo executado com



recursos próprios.

### Galeria de fotos:



### Secretaria de Infraestrutura repara largo do ginásio.



**Publicações do município.**



**Estado da Paraíba**  
**Instituto de Previdência e**  
**Assistência Social de Bom Jesus**  
CNPJ: 12.724.605.0001-04

PORTARIA Nº. 003/ 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições legais, consoante o disposto no art. 6º, inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder aposentadoria VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a Sr.ª MARIA DE FÁTIMA LEITE SAMPAIO, matrícula nº. 25016-15, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO lotada na Secretaria de Educação. Servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS - IPASB, em 01 de Março de 2012.**

*Gilseleide Dias Gonçalves*  
**GILSELEIDE DIAS GONÇALVES**  
Presidente do IPASB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
CNPJ: 08.523.983/0001-17  
PRAÇA PREFEITO ANTÔNIO ROLEIM 01-CENTRO – CEP: 58930-000  
BOM JESUS – PB – FONE/FAX: (0xx33) 3559-1012  
Site: www.bomjesus.pb.gov.br / e-mail: prefeitura@bomjesus.pb.gov.br

Lei nº 470/2012  
Em, 07 de Fevereiro de 2012.

“Dispõe sobre as edificações em terrenos urbanos, regulamentando a extensão de lotes para construção em terrenos já desmembrados, cria as Zonas Especiais de Interesse Social, conforme especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Para fins de edificações urbanas, não será admitido nenhum lote com área inferior a 300m² (trezentos metros quadrados) e testada inferior a 12m (doze metros), ressalvas as seguintes exceções a critério da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que entrará em cada caso específico.

§ 1º. Os terrenos ou lotes já desmembrados, ociosos, em construção ou construídos, localizados em qualquer área urbana, exceto lotamentos, obedecerão às áreas mínimas de 50m² (cinquenta metros quadrados) e a testada de 300cm (trezentos metros quadrados) com testada mínima de 4m (quatro metros).

§ 2º. Os terrenos ou lotes já desmembrados e previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos até o dia 02 de janeiro de 2012 se tornam automaticamente regularizados e liberados para serem comercializados, inclusive financiados pela Caixa Econômica Federal ou outras instituições financeiras ou de créditos imobiliários.

§ 3º. Ficam criadas as Zonas Especiais de Interesse Social, composta de todos os imóveis de que trata este artigo.

Art.2º-Será permitida a edificação de casas geminadas, no máximo de duas, desde que possua terreno ou lote com área mínima de 50m² (cinquenta metros quadrados) desde



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
CNPJ: 08.523.983/0001-17  
PRAÇA PREFEITO ANTÔNIO ROLEIM 01-CENTRO – CEP: 58930-000  
BOM JESUS – PB – FONE/FAX: (0xx33) 3559-1012  
Site: www.bomjesus.pb.gov.br / e-mail: prefeitura@bomjesus.pb.gov.br

LEI Nº 472/2012  
Em, 28 de Fevereiro de 2012.

Cria o cargo de BIOLÓGICO no âmbito da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB para preenchimento mediante concurso público, fixa o vencimento para o cargo, altera o quantitativo dos cargos de provimento, conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Prefeitura Municipal de Bom Jesus (PB) o cargo de BIOLÓGICO, a ser preenchido mediante concurso público, compondo a categoria de servidores municipais, sob Regime Jurídico Estatutário.

Art. 2º - As funções, a jornada de trabalho, os direitos e obrigações para os cargos, obedecerão ao que for estabelecido no Regime Jurídico Único, da natureza profissional e empregatícia.

Art. 3º - O valor da remuneração será de 1.200,00 (um mil e duzentos reais) sem os descontos legais.

Art.4º - Fica alterado o quadro do quantitativo dos cargos de Provimento mediante Concurso Público, incluindo-se 02 (duas) vagas para o cargo criado no art. 1º da presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de rubrica constante no orçamento próprio.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus (PB), em 28 de Fevereiro de 2012.

*Manoel Dantas Venozesku*  
**Manoel Dantas Venozesku**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
CNPJ: 08.523.983/0001-17  
PRAÇA PREFEITO ANTÔNIO ROLEIM 01-CENTRO – CEP: 58930-000  
BOM JESUS – PB – FONE/FAX: (0xx33) 3559-1012  
Site: www.bomjesus.pb.gov.br / e-mail: prefeitura@bomjesus.pb.gov.br

Lei nº 471/2012  
Em, 07 de Fevereiro de 2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal Desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei nº 11.977, de 07 de Junho de 2009, nas condições definidas pelas normativas do Ministério das Cidades”.

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinadas ao atendimento dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV para Municípios com população até 50.000 habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis de direitos a ele relativos.

Art. 3º - O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, desde que este declare sua ausência, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PMCMV.

Parágrafo Primeiro - As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão fazer frente para a via pública existente, com infraestrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
CNPJ: 08.523.983/0001-17  
PRAÇA PREFEITO ANTÔNIO ROLEIM 01-CENTRO – CEP: 58930-000  
BOM JESUS – PB – FONE/FAX: (0xx33) 3559-1012  
Site: www.bomjesus.pb.gov.br / e-mail: prefeitura@bomjesus.pb.gov.br

LEI Nº 473/2012  
Em, 06 de Março de 2012.

Concede Medalha de Mérito Legislativo Vereador José Gonçalves da Almeida e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido Medalha de Mérito Legislativo Vereador José Gonçalves da Almeida, à Eliete Gonçalves de Brito, pelos seus relevantes serviços prestados ao município de Bom Jesus e ao seu povo.

Art. 2º - A entrega da Medalha de que trata o artigo anterior desta lei será feita em Sessão Solene do Poder Legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias da Câmara Municipal de Bom Jesus.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus (PB), em 06 de Março de 2012.

*Manoel Dantas Venozesku*  
**Manoel Dantas Venozesku**  
Prefeito Municipal

Parágrafo Segundo - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a unidade habitacional com o mínimo de 32 m² e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.

Art. 4º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto PMCMV outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

Art. 5º - O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física.

Parágrafo Primeiro - Só poderão ingressar no PMCMV famílias residentes no município, após constatação da área social de estas se enquadrarem nos critérios do programa.

Parágrafo Segundo - Fica proibida a venda do imóvel concedido pelo programa MCMV por um período de 10 (dez) anos, tornando nulo o ato de compra e venda a qualquer terceiro, ficando o imóvel à disposição do município para escolha de outra pessoa inscrita no programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus (PB), em 07 de Fevereiro de 2012.

*Manoel Dantas Venozesku*  
**Manoel Dantas Venozesku**  
Prefeito Municipal



**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA de 17 a 29 de MARÇO de 2012**  
**Jornal Oficial do Município de Bom Jesus – PB – Fundado em 05 de Novembro de 1985**  
**Publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
 CNPJ: 08.233.989/0001-17  
 PRAÇA PREFEITO ANTÔNIO ROLIM 01-CENTRO – CEP:58930-000  
 BOM JESUS – PB – FONE/FAX:(033)3559-1012  
 Site: www.bomjesus.pb.gov.br e-mail: prefeitura@bomjesus.pb.com.br

LEI Nº 474/2012  
 Em, 06 de Março de 2012.

Concede aumento salarial aos Profissionais da Educação do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, altera o Anexo III da Lei Municipal nº 418/2010 e Lei Municipal nº 464, de 26 de outubro de 2011, conforme específica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento aos Profissionais da Educação do município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, alterando o Anexo III da Lei Municipal nº 418/2010, e Lei Municipal nº 464 de 26 de outubro de 2011, passando a vigorar a tabela em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus (PB), em 06 de Março de 2012.

**Manoel Dantas Venceslau**  
 Prefeito Municipal

4. Apresentem o sistema de rateio entre os associados;

Parágrafo único: A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração da respectiva associação.

Art. 5º A associação habilitada poderá firmar acordo perante a comissão para **Coleta Seletiva Solidária do município de Bom Jesus - PB**, que se refere Art. 6º, para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

§ 1º Caso a associação não tenha consenso, a comissão para **Coleta Seletiva Solidária do município de Bom Jesus-PB** realizará sorteio, em sessão pública, entre a respectiva devidamente habilitada, que firmou termo de compromisso com o órgão ou entidade, com o qual foi realizado o sorteio, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

§ 2º Na hipótese do § 1º, deverá ser sorteados entre outra associação, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos deste projeto, por um período consecutivo de três (03) meses, quando outra associação assumir a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

§ 3º Concluído o prazo de três (03) meses do termo de compromisso da última associação sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

Art. 6º Será constituída uma comissão para a **Coleta Seletiva Solidária do município de Bom Jesus-PB**, no âmbito de cada órgão e entidade da administração pública municipal direta e indireta, no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação desta lei.

§ 1º A comissão para a **Coleta Seletiva Solidária do município de Bom Jesus-PB**, será composta, no mínimo, três servidores designados pelos respectivos titulares de órgãos e entidades públicas.

§ 2º A comissão para **Coleta Seletiva Solidária do município de Bom Jesus-PB**, deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, bem como a sua destinação para a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis, conforme dispõe esta matéria.

§ 3º A comissão para a **Coleta Seletiva Solidária do município de Bom Jesus-PB**, organizará campanhas educativas na cidade, como: palestras, arrastões, etc.

Art. 7º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, direta e indireta deverão implantar no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação desta matéria, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora destinando-os para a **Coleta Seletiva Solidária do município de Bom Jesus - PB**, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta matéria.

Parágrafo único: Deverão ser desenvolvidas ações de publicidades de entidades públicas, que assegurem a lisura e igualdade da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do município de Bom Jesus-PB no processo de habilitação.

Art. 8º Caberá ao poder executivo regulamentar e fiscalizar a execução da presente lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus (PB), em 06 de Março de 2012.

**Manoel Dantas Venceslau**  
 Prefeito Municipal

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO  
 (VALORES EM REAIS)  
 CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

CARGOS		I	II	III	IV	V	VI
Professor da Educação Básica I	A	690,27	672,42	706,04	741,34	776,41	817,33
	B	1.263,86	858,19	901,10	946,16	993,47	1.043,14
	C	1.613,04	1.095,30	1.150,06	1.207,56	1.267,47	1.331,34
	D	2.058,86	1.397,91	1.467,80	1.541,19	1.618,25	1.699,17
	E	2.627,47	1.784,12	1.873,33	1.967,00	2.065,35	2.168,62

CARGOS		I	II	III	IV	V	VI
Professor da Educação Básica II	A	817,73	858,19	901,10	946,16	993,47	1.043,14
	B	1.043,14	1.095,30	1.150,06	1.207,56	1.267,47	1.331,34
	C	1.331,34	1.397,91	1.467,80	1.541,19	1.618,25	1.699,17
	D	1.699,17	1.784,12	1.873,33	1.967,00	2.065,35	2.168,62

CARGOS		I	II	III	IV	V	VI
Supervisor Escolar	A	817,73	858,19	901,10	946,16	993,47	1.043,14
	B	1.043,14	1.095,30	1.150,06	1.207,56	1.267,47	1.331,34
	C	1.331,34	1.397,91	1.467,80	1.541,19	1.618,25	1.699,17
	D	1.699,17	1.784,12	1.873,33	1.967,00	2.065,35	2.168,62

CARGOS		I	II	III	IV	V	VI
Orientador Escolar	A	817,73	858,19	901,10	946,16	993,47	1.043,14
	B	1.043,14	1.095,30	1.150,06	1.207,56	1.267,47	1.331,34
	C	1.331,34	1.397,91	1.467,80	1.541,19	1.618,25	1.699,17
	D	1.699,17	1.784,12	1.873,33	1.967,00	2.065,35	2.168,62



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
 CNPJ: 08.233.989/0001-17  
 PRAÇA PREFEITO ANTÔNIO ROLIM 01-CENTRO – CEP:58930-000  
 BOM JESUS – PB – FONE/FAX:(033)3559-1012  
 Site: www.bomjesus.pb.gov.br e-mail: prefeitura@bomjesus.pb.com.br

LEI Nº 476/2012  
 Em, 13 de Março de 2012.

Autoriza o poder Executivo Municipal, a efetuar doação sem encargos de um terreno onde se encontra construído o Colégio de 1º grau Antônio Gonçalves Moreira, conforme específica, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação sem encargos, de um terreno medindo 1.302,50m<sup>2</sup> limitando-se ao Norte com a Rua Termostocles Ferreira de Almeida, ao Sul e ao Leste com a Praça Sebastião Bandeira de Melo, e a Oeste com a Rua Antônio Caetano Leite, onde se encontra construído o Colégio de 1º Grau Antônio Gonçalves Moreira neste Município.

Parágrafo Único - Objetiva ainda a doação, regularizar a posse de doação feita pelo Poder Público Municipal, em administração anterior.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus (PB), em 13 de Março de 2012.

**Manoel Dantas Venceslau**  
 Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
 CNPJ: 08.233.989/0001-17  
 PRAÇA PREFEITO ANTÔNIO ROLIM 01-CENTRO – CEP:58930-000  
 BOM JESUS – PB – FONE/FAX:(033)3559-1012  
 Site: www.bomjesus.pb.gov.br e-mail: prefeitura@bomjesus.pb.com.br

LEI Nº 475/2012  
 Em, 06 de Março de 2012

Institui o programa de beneficiamento da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Bom Jesus-PB, com a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidade da administração pública municipal, direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis, e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Institui o programa de beneficiamento da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Bom Jesus PB, com a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis.

Art. 2º A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades administração pública municipal direta e indireta.

Art.3º Para fins do disposto nesta matéria, considera-se:

1. **Coleta Seletiva Solidária:** coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação de catadores de materiais recicláveis;
2. **Resíduos Recicláveis Descartados:** materiais possíveis de retornos ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art.4º Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do município de Bom Jesus que atendam aos seguintes requisitos:

1. Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham cotação como fonte de renda;
2. Não possuam fins lucrativos;
3. Possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados

**JORNAL OFICIAL DO  
 MUNICÍPIO DE BOM JESUS**  
**ENDEREÇO: PRAÇA PREFEITO  
 ANTONIO ROLIM, 01.**

**CEP: 58930.000 – BOM JESUS – PB**

**TELEFONE: XXX-83-33559-  
 10-12**  
**Email:**

[prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)

JORNAL DO MUNICÍPIO  
GOVERNO DA CIDADANIA  
III  
BOM JESUS DE  
TODOS:

Pref. Manoel Dantas Venceslau  
Vice-Pref. Valéria G. Pegado de Brito